

orçamento do Ministério das Finanças de 1930-1931 ao pagamento de impressos;

Considerando que igual importância pode ser anulada na verba de 70.000\$ descrita no mesmo capítulo do aludido orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12.740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15.331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 7.940\$ a verba de 1.500\$ inscrita no capítulo 9.º «Direcção Geral da Fazenda Pública», artigo 120.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Impressos», do orçamento do Ministério da Finanças decretado para o ano económico de 1930-1931.

Art. 2.º É anulada na verba de 70.000\$ descrita no mesmo capítulo, artigo 102.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Impressos», do aludido orçamento, a importância de 7.940\$.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Maio de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Rectificação

Para os devidos efeitos se publica que no artigo 2.º do decreto n.º 19.602, de 16 de Abril de 1931, publicado no *Diário do Governo* n.º 88, 1.ª série, da mesma data, onde se lê: «Capítulo 3.º», deve ler-se: «Capítulo 18.º».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Abril de 1931.—Pelo Director Geral, *Oliveira e Silva.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19.683

Tornando-se necessário reforçar algumas dotações do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa em vigor para o corrente ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12.740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15.331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições;

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 13.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o cor-

rente ano económico é transferida a quantia de 365.000\$ do artigo 134.º «Despesas com material» para os artigos abaixo designados:

Artigo 135.º—Pagamento de serviços 250.000\$00
Artigo 136.º—Diversos encargos 115.000\$00

Art. 2.º No orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa, do artigo 5.º «Construções de obras novas» são transferidos:

Do n.º 1) Caminhos de ferro 200.000\$00
Do n.º 2) Edifícios 600.000\$00
Total 800.000\$00

para os seguintes artigos:

Artigo 7.º—Despesas de conservação e aproveitamento de material:

1) De imóveis:

a) Edifícios 40.000\$00

Artigo 8.º—Material de consumo corrente:

1) Matérias primas e produtos acabados e meio acabados para usos industriais:

c) Materiais diversos 395.000\$00

Artigo 12.º—Diversos serviços:

1) Força motriz:

Electricidade 150.000\$00

4) Abonos para pagamentos de serviços não especificados:

Diversos imprevistos . . . 100.000\$00 250.000\$00

Artigo 13.º—Encargos administrativos:

1) Restituições 48.000\$00

3) Outros encargos:

d) Restituição nos termos do acôrdo entre a Administração Geral do Porto de Lisboa e a Parçaria de Vapores Lisboenses e a Sociedade de Construções e Reparações Navais, Limitada 67.000\$00 115.000\$00

Total como acima 800.000\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Abril de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 19.684

Tornando-se necessário reforçar algumas dotações do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12.740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto